

DECRETO Nº 3590, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011



**FICA INSTITUÍDO O
REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE PERUÍBE - CONTUR.**

MILENA BARGIERI, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.750, de 17 de setembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Peruíbe - CONTUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE SETEMBRO DE 2011.

MILENA BARGIERI
PREFEITA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Peruíbe - CONTUR, criado pela Lei de nº 1.750 de 17 de setembro de 1997, será regido, além do previsto em sua Lei de Criação, pelo que determinar legislação superior e pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º Buscando atingir os objetivos de implantar e realizar no Município de Peruíbe, o Plano Municipal de Turismo e demais diretrizes constantes da **Lei Orgânica** do Município, Plano Diretor e demais legislações, o Conselho Municipal de Turismo de Peruíbe, realizará, ao final de cada mandato de dois anos, como sua última reunião, a Conferência Municipal de Turismo, que terá também entre suas finalidades a indicação pelas entidades, dos novos membros componentes do Conselho, para a gestão subsequente.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Peruíbe - CONTUR, é composto por membros titulares e suplentes, conforme o estabelecido no artigo 2º da LEI Nº 1.750 de 17 de setembro de 1997.

DAS FUNÇÕES

Art. 4º O Conselheiro do CONTUR poderá exercer uma das seguintes funções, permanente ou transitória, durante seu mandato.

- a) Presidente do Conselho
- b) Secretário do Conselho
- c) Conselheiros
- d) Presidente de Grupo de Trabalho
- e) Relator de Grupo de Trabalho
- f) Membros de Grupo de Trabalho

§ 1º A primeira reunião do Conselho Municipal de Turismo, em ano ímpar, será presidida por Conselheiro escolhido pelos seus pares e terá como primeiro item da pauta a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Turismo para o biênio.

§ 2º Eleito o novo Presidente, este será imediatamente considerado empossado, passando a presidir o Conselho Municipal de Turismo, devendo como primeiro ato, escolher entre seus pares, o Secretário do Conselho Municipal de Turismo, empossando-o imediatamente.

§ 3º Para cada representante titular do CONTUR, a Entidade representada terá o seu suplente que substituirá o Conselheiro titular, automaticamente, em suas ausências, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho.

§ 4º Os componentes de Grupos de Trabalho serão indicados em número de três, pelo Presidente do CONTUR, com indicação referendada pelos demais Conselheiros presentes na reunião plenária.

I - O Grupo de Trabalho terá como finalidade a realização de trabalhos e estudos especiais, referentes às competências do Conselho Municipal de Turismo.

II - Os membros do Grupo de Trabalho escolherão um Presidente, que será responsável pela organização dos trabalhos do Grupo e um Relator, que elaborará Relatório a ser aprovado pelo Grupo, com votação dos três membros do Grupo de Trabalho, e submetidos à deliberação do Conselho.

DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A indicação dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CONTUR ocorrerá conforme o estabelecido no artigo 1º e parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei 1750 de 17 de setembro de 1997

Parágrafo único. Na ausência de entidade respectiva formalizada, conforme estabelece o parágrafo 5º do artigo 1º da Lei 1.750 de 17 de setembro de 1997, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, escolhidas por seus pares, na Conferência Municipal de Turismo, em reunião específica de sua categoria,

marcada para este fim.

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 6º Os membros do CONTUR terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um período igual.

§ 1º Os membros dos Grupos de Trabalho terão seu mandato extinto, quando da aprovação em plenário do relatório sobre os trabalhos e estudos que originaram sua formação.

§ 2º Os membros do CONTUR perderão seus mandatos pelos seguintes motivos:

- a) Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou seis alternados.
- b) Tornar-se incompatível com o cargo de Conselheiro do CONTUR, por condenação transitada em julgado;
- c) Deixar de pertencer ao quadro da entidade que indicou, ou ser substituído pela mesma;
- d) Concluir seu mandato

§ 3º As faltas dos Conselheiros Titulares não serão computadas ao Conselheiro Suplente.

§ 4º As justificativas do conselheiro faltoso deverão ser entregues por ofício ao Presidente, na primeira sessão a que ele comparecer, devendo ser aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 5º A perda do mandato do membro do CONTUR, será declarada pelo Presidente, após comunicado ao Conselheiro o motivo que acarretará a sua perda de seu mandato, dando-lhe oportunidade de defesa em cinco dias e deliberação do plenário por maioria simples.

§ 6º No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Turismo, deverá haver eleição imediata para escolha de novo Presidente.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º O Presidente decretará a substituição dos membros do Conselho e das Comissões, nos casos de perda de mandato, observando o que determina este regimento e os seguintes critérios:

- I - O Conselheiro Suplente, assumirá imediatamente o cargo do Conselheiro Titular excluído;
- II - Conselheiro Representante dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelos Chefes destes Poderes;
- III - Conselheiros Representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas suas respectivas entidades, constantes dos incisos V a XIII do artigo 2º da Lei 1.750 de 17 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Na hipótese do afastamento de Conselheiro por motivo de saúde ou outro motivo justificado, fica assegurado o seu retorno ao cargo, uma vez cessado os motivos determinantes da ausência assim como fica assegurado, neste período, sua substituição pelo Conselheiro suplente.

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Compete ao Presidente do CONTUR, além do constante no artigo 4º da Lei 1.750 de 17 de setembro de 1997:

1. Representar o CONTUR junto a entidades públicas ou privadas;
2. Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONTUR
3. Dirigir os trabalhos nas reuniões do conselho, cuidando para que seja mantida a ordem dos trabalhos;
4. Supervisionar e coordenar os trabalhos do Secretário e dos Grupos de Trabalho;
5. Deferir ou indeferir, após ouvido o plenário, ofícios de justificativas de ausência ou falta às reuniões do CONTUR;
6. Declarar após decisão do plenário, perda do mandato de membros do CONTUR;
7. Declarar substituição de membros do Conselho e de Grupos de Trabalho conforme determina o artigo 5º;
8. Definir os assuntos que serão objetos de apreciação por Grupos de Trabalhos
9. Indicar e constituir Grupos de Trabalho;
10. Definir e submeter aos membros do CONTUR, para deliberação e estudo, os assuntos pertinentes ao Conselho.
11. Controlar o tempo dos assuntos da reunião, bem como o tempo de uso da palavra pelos Conselheiros.

Art. 9º compete ao secretário do CONTUR:

1. Substituir o Presidente em suas ausências;
2. Cumprir a ordem dos trabalhos das reuniões do CONTUR;
3. Receber todo expediente endereçado ao CONTUR, registrá-lo, separá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular encaminhamento;
4. Elaborar a memória e as atas das reuniões;
5. Organizar e manter os arquivos do CONTUR.

Art. 10 Compete aos conselheiros do CONTUR:

1. Comparecer às reuniões do CONTUR para votar e ou ser votado para qualquer cargo do conselho;
2. Eleger, entre seus pares o Presidente do CONTUR;
3. Representar no CONTUR sua entidade;
4. Estudar e deliberar sobre matérias colocadas em pauta no plenário;
5. Participar das discussões e votações, apresentando, caso entenda necessário, emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres, resoluções ou relatórios;
6. Pedir vistas de pareceres, resoluções ou relatórios, e ainda, solicitar providências pelo

andamento das discussões ou das votações quando necessário;

7. Solicitar a inclusão na pauta de assuntos de relevante interesse para discussão e votação;
8. Assinar atas, resoluções e pareceres quando necessário;
9. Cumprir as determinações que lhe cabem neste regimento.

Parágrafo único. Os assuntos do CONTUR junto a outras entidades, sempre que possível, deverão ser tratados previamente em Assembléia e o CONTUR deverá se fazer representar pelo seu Presidente, ou na ausência deste, pelo Secretário ou Conselheiro designado para este fim.

REUNIÕES DO CONTUR - DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATIVIDADES E DOS DEBATES DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 O CONTUR realizará reuniões ordinárias uma vez por mês sempre em datas definidas na primeira reunião de cada mandato.

§ 1º As datas das reuniões definidas na primeira reunião de cada mandato poderão ser mudadas, em caso de:

- a) Em caso da data cair em feriado;
- b) Em caso de evento de notável importância;
- c) Por decisão, em plenário ou através de requerimento escrito, com apoio de maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º As Reuniões do Conselho Municipal de Turismo, ordinárias ou extraordinárias, serão sempre abertas ao público.

§ 3º A pauta da reunião deverá ser enviada ao Conselheiro, com antecedência mínima de 03 (três dias úteis), por meio eletrônico (email) ou ofício, caso este solicite.

§ 4º O horário de término de Reunião do Conselho não poderá ultrapassar o tempo de duas horas à partir do horário previsto do seu início.

Art. 12 As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo, serão convocadas todas as vezes que se fizer necessário para o desempenho das atribuições do CONTUR.

I - Através de convocação por iniciativa do Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do CONTUR, através de requerimento ao Presidente.

II - As reuniões extraordinárias do CONTUR, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (três) dias úteis.

Art. 13 As deliberações do CONTUR serão tomadas através do voto direto e aberto, com decisões por maioria simples ou absoluta, conforme o quórum definido na legislação pertinente.

DAS ATIVIDADES

Art. 14 As atividades desenvolvidas nas reuniões do CONTUR, deverão obedecer a seguinte ordem dos trabalhos:

1. Leitura da Ata da reunião anterior;
2. Comunicado de Ofícios recebidos ou enviados
3. Assuntos de Pauta
4. Relato de Comissões
5. Leitura da memória da Reunião.

Parágrafo único. No caso de algum Conselheiro entender que matéria de interesse para o Turismo no Município, deva ser inserida nos Assuntos de Pauta, o mesmo pode solicitar sua inclusão logo após a Leitura da Ata e, havendo a concordância de maioria simples dos Conselheiros, a matéria solicitada passará a fazer parte do item 3 da Reunião do Conselho.

Art. 15 Nas discussões, o Conselheiro poderá fazer uso da palavra, sobre o assunto discutido, mediante inscrição, pelo tempo máximo de três minutos, com direito a réplica de um minuto pelos demais Conselheiros, e uma tréplica pelo tempo máximo de dois minutos pelo Conselheiro orador.

Parágrafo único. Visando o bom andamento da discussão e para que não haja o monopólio da palavra, o Conselheiro poderá se pronunciar apenas uma vez na discussão de um determinado assunto ou matéria de pauta.

Art. 16 Em questão de ordem, o Conselheiro poderá usar a palavra por três minutos, não haverá réplica ou tréplica, apenas a resposta à questão de ordem pelo Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer de seus membros, devendo ser a proposta aprovada em plenário pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 18 os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário, em votação por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 19 as alterações propostas para esse Regimento Interno - RI - entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE